

Boletim

Materiais de Construção



És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção
APCMC

DESTAQUES

VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025
AGENDA PARA A SIMPLIFICAÇÃO FISCAL FRUSTA AS EXPETATIVAS DAS EMPRESAS - CCP
JUROS DE MORA COMERCIAIS - 1.º SEMESTRE 2025
IRS - TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE 2025

IRC - TAXAS DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2025

REGISTO DE PRODUTORES/EMBALADORES. DECLARAÇÕES ANUAIS ATÉ 31 MARÇO
GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA 2024 - COMUNICAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO
MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) 2024 ATÉ 31 DE MARÇO
PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - REGISTO NA PLATAFORMA RGPC ATÉ 14/02/2025



NOTA DE ABERTURA

Cuidado com as margens! Outra vez.

Como dissemos no início do ano, 2025 tem tudo para correr francamente melhor que 2024, mas...

Sem querer lançar “nuvens negras” sobre um futuro próximo que se anuncia risonho, temos, todavia, o dever de chamar a atenção para alguns fatores e condicionantes ao desenvolvimento da atividade das empresas que podem, se não forem devidamente equacionados e a tempo, prejudicar a obtenção de uma rentabilidade adequada.

É verdade que os preços dos materiais de construção deverão experimentar alguns aumentos ao longo do ano, o que é sempre favorável. A sensibilidade dos preços dos materiais, maior ou menor, quer aos custos da energia, quer aos custos de transporte, ambos a subir, fazem acreditar nesse cenário.

Mas, nos últimos dois anos, o mercado habituou-se a uma tendência de baixa e pode haver resistências às subidas por parte dos clientes, para além de contratos anteriores já celebrados com fixação de preços e, ainda, situações de alguns fabricantes com stocks em excesso. Podemos ainda equacionar a pressão da concorrência de produtos de fora da Europa que beneficiam de preços mais baixos da energia.

Convém ainda recordar que a inflação, mesmo que controlada, deverá manter-se bem acima dos 2%, com uma

incidência ainda superior nos preços dos serviços às empresas e, muito especialmente, nos custos salariais, que além do mais continuarão pressionados pela escassez generalizada de mão-de-obra qualificada. Manter as margens líquidas obrigará sempre, por isso, a aumentar as margens brutas ou, em alternativa, vender mais com os mesmos recursos e/ou melhorar processos internos de forma a obter ganhos de eficiência.

E, não esquecer, que os formatos concorrentes não estão parados.



SikaGrout®-212 Fluid

ARGAMASSA DE RETRACÇÃO COMPENSADA DE CIMENTO



A CONSTRUIR
CONFIANÇA

SAIBA MAIS →

■ **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL É FERIADO**

Para as empresas que aplicam o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) outorgado pela APCMC, é feriado a terça-feira de Carnaval, que este ano ocorre no próximo dia **4 DE MARÇO**.

Podendo, porém, nos termos do n.º 3 da Cláusula 23.ª, ser observado noutro dia em que acordem a empresa e a maioria dos trabalhadores.

E é feriado para as empresas que observam este CCT como o é para a generalidade das empresas que observam outros CCT ou outros IRCT (instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho), setoriais ou regionais/locais, pois consagram regime idêntico.



O Código do Trabalho dispõe que, para além dos feriados obrigatórios, podem ser observados a título de feriado, mediante IRCT ou contrato individual de trabalho, a terça-feira de carnaval e o feriado municipal da localidade, e que estes feriados podem ser observados noutro dia em que acordem empregador e trabalhador.

O que vale por dizer que o feriado de 3.ª feira de Carnaval e o feriado municipal só são de observância obrigatória, como se fossem feriados obrigatórios, quando previstos em IRCT, o que acontece na maioria deles, ou contrato individual de trabalho, e que, ao contrário do que acontece com os feriados obrigatórios, podem ser observados noutro dia (assim a maioria dos trabalhadores aceita, no caso das empresas que aplicam o CCT outorgado pela APCMC).

■ **IAS PARA 2025 FIXADO EM € 522,50**

A Portaria 6-B/2025/1, de 6 de janeiro, fixou em € 522,50, para o ano de 2025, o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), um aumento de 2,6% relativamente ao que vigorou em 2024 (€ 509,26).

Valor que decorre do disposto nos art.s 4.º e 5.º da Lei 53-B/2006, de 29 de dezembro, segundo os quais o IAS é atualizado anualmente, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro, tendo em conta os seguintes indicadores de referência:

- O crescimento real do PIB, correspondente à média da taxa do crescimento médio anual dos últimos 2 anos, terminados no 3.º trimestre de 2024, ou no 2.º trimestre se aquele não estiver disponível à data de 10 de Dezembro;
- A variação média dos últimos 12 meses do IPC, sem habitação, disponível em dezembro de 2024, ou em 30 de novembro se aquele não estiver disponível à data da assinatura do diploma de atualização,

Sendo que a atualização corresponderá

- ao IPC acrescido de 20% da taxa de crescimento real do PIB, se a média deste for igual ou superior a 3%
- ao IPC acrescido de 20% da taxa de crescimento real do PIB, se este for igual ou superior a 2% e inferior a 3%, com o limite mínimo de 0,5 p.p. acima do valor do IPC
- ao IPC, se a média do crescimento real do PIB for inferior a 2%.

Lembramos que o IAS constitui o referencial determinante para o acesso a determinadas prestações sociais e para a fixação, cálculo e atualização de apoios sociais e outras despesas e receitas do Estado, designadamente o subsídio de desemprego, que passa a ter como limite máximo o valor de € 1.306,25 (2,5*IAS).

SALÁRIO MÍNIMO, IAS E UC / 2025

Salário mínimo	Continente	€ 870	Decreto-Lei 112/2024, de 19/12
	R. A. Açores	€ 913,50	Decreto Legislativo Regional 8/2002/A, de 10/4 (SMN+5%)
	R. A. Madeira	€ 915	(Decreto Legislativo Regional 20/2024/M, de 23/12)
IAS (Indexante de Apoios Sociais)		€ 522,50	(Portaria a publicar; Lei 53-B/2006, de 29/12)
UC (Unidade de Conta)		€ 102,00	Art.296.º da Lei 45-A/2024, de 31/12; DL 34/2008, de 26/2

■ **JUROS DE MORA COMERCIAIS - 1.º SEMESTRE 2025**

O Aviso n.º 1278/2025/2 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de 30/12/2024, publicado na 2.ª série do D.R. de 15 de janeiro, fixou em:

- **11,15%** – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio;
- **10,5%** – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial.

Taxas em vigor no 1.º SEMESTRE DE 2025.

O referido Decreto-Lei 62/2013, em vigor desde 01/07/2013, aplica-se a todas as transações comerciais, quer as estabelecidas entre empresas, incluindo profissionais liberais, quer entre empresas e entidades públicas, apenas não se aplicando às transações com os consumidores, aos juros relativos a outros pagamentos (como os efetuados em matéria de cheques e letras, ou a título de indemnização por perdas e danos efetuados ou não por seguradoras) e às operações de crédito bancário.

Transações comerciais emergentes de contratos celebrados

JUROS DE MORA COMERCIAIS
(Evolução das taxas supletivas desde 17 de Abril de 1999)

1.º semestre de 2025	11,5%	Aviso nº 1278/2025/2, de 15/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	10,5%	Aviso nº 1278/2025/2, de 15/1 (outras operações)
2.º semestre de 2024	12,25%	Aviso nº 14751/2024/2, de 18/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11,25%	Aviso nº 14751/2024/2, de 18/7 (outras operações)
1.º semestre de 2024	12,5%	Aviso nº 1850/2024, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11,5%	Aviso nº 1850/2024, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2023	12%	Aviso n.º 14922/2023, de 9/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11%	Aviso n.º 14922/2023 (outras operações)
1.º semestre de 2023	10,50%	Aviso nº 1672/2023, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso de 1672/2023, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2022	8,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2022	8,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2021	8,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2021	8,00%	Aviso nº 2239/2021, de 4/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2239/2021, de 4/2 (outras operações)
2.º semestre de 2020	8,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (outras operações)
1.º semestre de 2020	8,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (outras operações)
2.º semestre de 2019	8,00%	Aviso nº 11571/2019, de 17/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 11571/2019, de 11/7 (outras operações)
1.º semestre de 2019	8,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (outras operações)
2.º semestre de 2018	8,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (outras operações)
1.º semestre de 2018	8,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (outras operações)
2.º semestre de 2017	8,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (outras operações)
1.º semestre de 2017	8,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (outras operações)
2.º semestre de 2016	8,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (outras operações)
1.º semestre de 2016	8,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (outras operações)
2.º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações)
2.º semestre de 2014	8,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2014	8,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações)
2.º semestre de 2013	8,50%	Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,50%	Aviso nº 10478/2013, de 23/8
1.º semestre de 2013	7,75%	Aviso nº 594/2013, de 11/1
2.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 9944/2012, de 24/7
1.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 692/2012, de 17/1
2.º semestre de 2011	8,25%	Aviso nº 2284/2011, de 14/7
1.º semestre de 2011	8,00%	Aviso nº 2284/2011, de 21/1
2.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 13746/2010, de 12/7
1.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 597/2010, de 11/1
2.º semestre de 2009	8,00%	Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7
1.º semestre de 2009	9,50%	Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1
2.º semestre de 2008	11,07%	Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7
1.º semestre de 2008	11,20%	Aviso nº 2 152/2008, de 28/1
2.º semestre de 2007	11,07%	Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7
1.º semestre de 2007	10,58%	Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1
2.º semestre de 2006	9,83%	Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7
1.º semestre de 2006	9,25%	Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1
2.º semestre de 2005	9,05%	Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7
1.º semestre de 2005	9,09%	Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1
01.10.2004 a 31.12.2004	9,01%	Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10
17.04.1999 a 30.09.2004	12%	Portaria 262/99, de 12/4

a partir de 01/07/2013, salvo quando esteja em causa (a) a celebração ou renovação de contratos públicos decorrentes de procedimentos de formação iniciados antes da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados antes dessa data, ou (b) prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor do presente diploma.

O DL 62/2013 permite ainda ao credor o direito de cobrar e receber do devedor que se atrase no pagamento, para além dos juros de mora, uma indemnização de valor não inferior a € 40,00, sem necessidade de interpelação, pelos custos administrativos internos de cobrança da dívida, sem prejuízo do direito a provar que suportou custos razoáveis que excedem aquele montante, nomeadamente com o recurso a advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir do devedor indemnização superior.

■ TACÓGRAFO – SUBSTITUIÇÃO PELO INTELIGENTE G2V2 NO TRANSPORTE INTERNACIONAL ATÉ 31/12/2024. PERÍODO DE «TOLERÂNCIA» ATÉ 28 DE FEVEREIRO 2025

A falta de tacógrafos inteligentes versão 2 (G2V2) no mercado e dificuldades de agendamento junto dos instaladores/repadores autorizados impediram muitas empresas de procederem à respetiva instalação, no prazo legal (até 31 de dezembro de 2024) nos veículos equipados com tacógrafo analógico ou tacógrafo digital não inteligente que efetuam transporte internacional, operando em Estados-Membros diferentes do Estado de matrícula.



Situação analisada no Comité de Transporte Rodoviário, tendo a Direção-Geral da Mobilidade e Transporte da Comissão Europeia (DG MOVE) tornado pública a **Informação** de que um consenso fora alcançado entre os Estados-Membros para um período de 2 meses de «aprendizagem educativa» sobre a obrigação em causa.

Tal prazo de 31/12/2024 é, assim, prorrogado até 28 de fevereiro de 2025, prazo durante o qual a fiscalização se focará na continuação da sensibilização para esta obrigação e não na aplicação de sanções ou penalizações na estrada, para

os operadores que, por diversos motivos, ainda não tenham conseguido realizar a adaptação do tacógrafo.

■ GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA 2024 - COMUNICAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (UE) 517/2017, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, decorre até ao próximo dia 31 de março o prazo para os operadores comunicarem à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) os dados relativos à utilização em 2024 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza na plataforma **SILIAmb**.

Estão abrangidos por esta obrigação os operadores (leia-se os donos do equipamento ou a empresa prestadora de serviços, dependendo das disposições contratuais acordadas entre ambos) que tenham equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, ou seja, que contenham quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas de CO₂ equivalente (por equipamento).

Segundo a APA, se um equipamento contiver 2 ou mais circuitos independentes, deve ser tratado cada um destes circuitos de forma individual, verificando o operador a periodicidade de deteção de fugas de acordo com a carga de fluido de cada circuito. Ou seja, só deverá efetuar o registo no formulário para os circuitos com quantidades iguais ou superiores a 5 t de equivalente de CO₂ de gás fluorado.

A APA disponibiliza um conversor para cálculo de fluido em toneladas de equivalente de CO₂.



Consulte aqui o Manual de preenchimento do formulário. Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (UE) 517/2017, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, decorre até ao próximo dia 31 de março o prazo para os operadores comunicarem à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) os dados relativos à utilização em 2024 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza na plataforma SILIAmb.

Estão abrangidos por esta obrigação os operadores (leia-se os donos do equipamento ou a empresa prestadora de serviços, dependendo das disposições contratuais acordadas entre ambos) que tenham equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, ou seja, que contenham quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas de CO₂ equivalente (por equipamento).

Segundo a APA, se um equipamento contiver 2 ou mais cir-

cuitos independentes, deve ser tratado cada um destes circuitos de forma individual, verificando o operador a periodicidade de deteção de fugas de acordo com a carga de fluido de cada circuito. Ou seja, só deverá efetuar o registo no formulário para os circuitos com quantidades iguais ou superiores a 5 t de equivalente de CO₂ de gás fluorado.

A APA disponibiliza um conversor para cálculo de fluido em toneladas de equivalente de CO₂.

Consulte aqui o [Manual](#) de preenchimento do formulário.

■ MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) 2024 ATÉ 31 DE MARÇO

Encontra-se a decorrer até ao próximo dia 31 de março o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2024 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo no SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos), nos termos do artigo 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro.

O MIRR encontra-se acessível para preenchimento e submissão na plataforma [SILiAmb](#), Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente, da APA, Agência Portuguesa do Ambiente, a qual recomenda a consulta [ao site de Apoio Si-LiAmb](#), no submenu MIRR, onde disponibiliza informação sobre os [critérios de obrigatoriedade de submissão](#), e vários [documentos de apoio ao preenchimento do MIRR](#), como o Manual de utilizador, FAQ e apresentações/gravações de sessões de esclarecimento realizadas.

A APA calendarizou ainda 2 sessões de esclarecimento sobre o MIRR, que se realizam no próximo dia 27 de fevereiro, das:

- 10h às 12h30 – para produtores, comerciantes/corretores e transportadores de resíduos
- 14h30 às 17h00 – para operadores de tratamento de resíduos,

ocorrendo as inscrições em breve.

Lembramos que devem registar-se no SIRER, com vista ao registo de dados no MIRR:

1. Os seguintes produtores de resíduos:
 - i) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
2. Os produtores de subprodutos, produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (FER), bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;
3. As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou transporte de resíduos perigosos a título profissional;
4. Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
5. Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;
6. Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação

de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor.



Para efeitos de MIRR, é «estabelecimento» a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei 75/2015, de 11 de maio. O registo de dados é sempre feito por estabelecimento.

■ PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - REGISTO NA PLATAFORMA RGPC ATÉ 14/02/2025

De acordo com a informação já divulgada, o MENAC, Mecanismo Nacional Anticorrupção, criado no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo [Decreto-Lei 109-E/2021](#), de 9 de dezembro, prolongou, de 31 de dezembro de 2024 para 14 de fevereiro de 2025, o prazo de registo na [Plataforma RGPC](#), obrigatório para as empresas com 50 ou mais trabalhadores.

Uma obrigação que não merece a concordância da APCMC e da CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, que sobre ela questionaram o MENAC, tendo este invocado em sua defesa que a havia estabelecido ao abrigo do artigo 4.º do RGPC, o qual dispõe que este é acompanhado pelo MENAC e a quem compete... (a) emitir orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo, (b) definir o planeamento do controlo e fiscalização e (c) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no RGPC, sem prejuízo da competência de outras entidades.

O RGPC obriga, lembramo-lo de novo, as empresas com 50 ou mais trabalhadores a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, bem como, no entendimento do MENAC, a registar-se na Plataforma RGPC e a comunicar-lhe mensalmente (desde 06/2024), durante a 1ª semana do mês seguinte ao que respeita, a existência ou não de falhas ou irregularidades no cumprimento do RGPC, identificando-as em caso afirmativo.

WEBINAR
SOBRE A PLATAFORMA RGPC PROMOVIDO PELO MENAC
5 DE FEVEREIRO, 10H30 AS 12H00, VIA TEEMS
INSCRIÇÕES [aqui](#)
PROGRAMA E MAIS INFORMAÇÕES [aqui](#)

■ **REGISTO DE PRODUTORES/EMBALADORES. SUBMISSÃO DE DECLARAÇÕES ANUAIS ATÉ 31 MARÇO**



De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, que consagra o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos (Unilex), os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, via plataforma **SILIAmb**, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Os fluxos específicos em causa são os seguintes:

- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores/Baterias
- Pneus
- Veículos
- Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (desde 06/01/2023)
- Copos de plástico e artes de pesca (desde 01/01/2025).

O registo compreende

- o Registo propriamente dito no SILIAmb (para os utilizadores ainda sem credenciais de acesso),
- o Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado e
- a **SUBMISSÃO ATÉ 31 DE MARÇO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS RESPEITANTES AOS PRODUTOS ENQUADRADOS:**
 - * Declaração de correção, para quem colocou produtos no mercado em 2024;
 - * Declaração de estimativa, para quem coloque produtos no mercado em 2025).

Mais informações [aqui](#) (Manual do produtor/embalador, FAQ, Apresentações...)

APP materiais

de construção

Instale no seu telemóvel

Disponível na

App Store

App Materiais de Construção

Disponível no

Google Play

■ IRS – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE 2025

O **Despacho n.º 236-A/2025**, do Ministro das Finanças, de 2 de janeiro, publicado no D.R. de 6 de janeiro p.p., aprovou as tabelas de retenção de IRS na fonte a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição de titulares residentes no continente a partir de 1 de janeiro de 2025.

■ IRC - TAXAS DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2025

A AT divulgou, através do **Ofício Circulado n.º 20273/2025**, de 22 de janeiro, a lista dos Municípios e as taxas de derrama por eles lançadas para cobrança em 2025 necessárias ao preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22, que incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao exercício fiscal de 2024.

Para efeitos de aplicação da tabela, a AT esclarece que:

- A taxa normal da derrama municipal é aplicada quando o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma taxa reduzida ou isenção lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das taxas reduzidas da derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito” e o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma das isenções lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das isenções de derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos de cada isenção definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito”.

■ IMI / 2025 - VALOR MÉDIO DA CONSTRUÇÃO POR M² MANTÉM-SE EM € 532

A Portaria 19/2025/1, de 22 de janeiro, manteve em € 532, para 2024, o valor médio da construção por metro quadrado a que se refere ao artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), para efeitos de avaliação de prédios urbanos e determinação do respetivo valor patrimonial tributário.

O mesmo valor que as Portarias 7-A/2023, de 3 de janeiro, e 16/2024, de 23 de janeiro, fixaram para 2023 e 2024, respetivamente.

Mantém-se, assim, em **€ 665** (€532 + 25%) o valor base para efeitos de avaliação dos prédios edificados, para vigorar em 2025.



EVOLUÇÃO DO VALOR MÉDIO DO PREÇO DA CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

Ano	Valor médio da construção por m ² (€)	Valor base dos prédios edificados por m ² (€)	Portaria
2025	532	665	19/2025/1, de 22/1
2024	532	665	16/2024, de 23/1
2023	532	665	7-A/2023, de 3/1
2022	512	640	301/2021, de 20/12
2021	492	615	289/2020, de 17/12
2020	492	615	3/2020, de 13/1
2019	492	615	330-A/2018, de 20/12
2018	482,40	603	379/2017, de 19/12
2017	482,40	603	345-B/2016, de 30/12
2016	482,40	603	419/2015, de 31/12
2015	482,40	603	280/2014, de 30/12
2014	482,40	603	370/2013, de 27/12
2013	482,40	603	424/2012, de 28/12
2012	482,40	603	307/2011, de 21/12
2011	482,40	603	1330/2010, de 31/12
2010	482,40	603	1456/2009, de 30/12
2009	487,20	609	1545/2008, de 31/12
2008	492	615	16-A/2008, de 8/1
2007	492	615	1433-C/2006, de 29/12
2006	492	615	90/2006, de 27/1
2005	490	612,50	99/2005 (2ª série), de 17/1
2004/2003	480	600	982/2004, de 4/8

■ **AGENDA PARA A SIMPLIFICAÇÃO FISCAL FRUSTA AS EXPECTATIVAS DAS EMPRESAS – DIZ A CCP**

DEm Informação à Comunicação Social do passado dia 17, a CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, reagiu negativamente à Agenda para a Simplificação Fiscal aprovada pelo Governo no dia anterior, considerando que se resume a um elencar de intenções e frustra as expectativas criadas com o anúncio de uma verdadeira agenda para a simplificação fiscal, esperando-se que este seja apenas o primeiro passo.



«Informação à comunicação social

CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS CONSIDERA QUE A AGENDA PARA A SIMPLIFICAÇÃO FISCAL DO GOVERNO NÃO CORRESPONDE ÀS EXPECTATIVAS DAS EMPRESAS

Lisboa, 17 de Janeiro de 2025 – De acordo com a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal (CCP), a Agenda para a Simplificação Fiscal recentemente apresentada pelo Governo resumiu-se a um elencar de intenções, sem que sejam claros os contornos da sua concretização e alcance prático.

Destacando que a simplificação da IES tem um efeito transversal, abrangendo um significativo número de contribuintes, a CCP aponta, no entanto, como exemplos de “intenções vagas”, medidas como a simplificação das regras de faturação, a revisão do regime de bens em circulação e a revisitação do regime do SAF-T (PT) da contabilidade.

Um das medidas anunciadas, aponta a CCP, já está em aplicação, no caso da dispensa da reunião de regularização em sede de inspeção tributária.

Outras não correspondem a simplificação de procedimentos, mas a reforço das garantias da AT, como é o caso da simplificação dos procedimentos para a concessão de reembolsos de IVA; a garantia a prestar neste contexto tem presente um limite de 6 meses e passará, aparentemente, a ser mantida até ao final do procedimento de inspeção, qualquer que seja o seu prazo. Recordar-se que o essencial para as empresas era a revisão do controverso regime dos reembolsos do IVA, quando são suspensos segundo critérios que não são dados a conhecer aos sujeitos passivos.

Ainda outras medidas correspondem à eliminação de meros procedimentos internos desatualizados, que não refletem nenhuma simplificação para os contribuintes, como é o caso da eliminação do processo individual dos contribuintes.

De acordo com o presidente da CCP, João Vieira Lopes: “Face aos custos de contexto que as empresas globalmente suportam, as medidas de simplificação anunciadas frustram as expectativas criadas com o anúncio de uma verdadeira agenda para a simplificação fiscal, esperando-se que este seja apenas o primeiro passo”.

Consulte [aqui](#) as 30 medidas que constam da Agenda para a Simplificação Fiscal.

■ **AJUDAS DE CUSTO**

O Decreto-Lei 1/2025, de 16 de janeiro, alterou o Decreto-Lei 106/98, de 24 de abril, que consagra o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da administração pública, e atualizou em 5%, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, os valores das ajudas de custo por deslocações no continente e regiões autónomas (as devidas por deslocações ao e no estrangeiro serão atualizadas por portaria).

Dessa atualização resultam os seguintes valores, que valem igualmente, nos termos do art. 2.º do CIRS, como limite para efeitos de não sujeição a IRS e TSU:

AJUDAS DE CUSTO / 2025		
[Decreto-Lei 1/2025, de 16/1; Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após DL 137/2010, de 28/12, e Leis 66-B/2012, de 31/12, e 82/2023, de 29/12]		
Cargo ou vencimento	Deslocações no Continente e Regiões Autónomas	Deslocações ao e no estrangeiro
- Membros do governo, gerentes, administradores (MOE) e quadros superiores (*)	€ 72,65	€ 167,07
- Trabalhadores em geral (*)	€ 65,89	€ 148,91

(*) Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo servir de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferam remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

A alteração ao DL 106/98 consistiu na repristinação da redação original do n.º 2 do artigo 1.º, anterior à alteração operada pelo Decreto-Lei 137/2010, de 28/12, corrigindo uma desigualdade de tratamento dos gabinetes ministeriais face aos demais funcionários e dirigentes públicos, que assim fica com a seguinte redação:

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação pessoal

1 - Os trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no presente diploma.

2 - Têm igualmente direito àqueles abonos os membros do Governo e dos respetivos gabinetes

RANKING
500 MAIORES
DISTRIBUIDORES
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 2023
ANSIOSO POR SABER QUAL O SEU LUGAR NO RANKING?
RESPOSTAS BREVEMENTE

■ RENDIMENTO E IMPOSTO PAGO EM PORTUGAL - CERTIFICADO PARA NÃO RESIDENTES

A AT simplificou o processo de emissão do certificado de imposto pago por não residentes.

De acordo com a Informação disponível na sua página da Internet, de 6 de janeiro p.p., o documento em apreço destina-se a comprovar o valor do imposto sobre o rendimento suportado em Portugal a título definitivo pelas pessoas que são não residentes fiscais no país.



O certificado pode ser solicitado tanto pelo beneficiário do rendimento (não residente) como pelo substituto tributário, residente ou com estabelecimento estável em Portugal, que lhe pagou os rendimentos, e passou a estar disponível no Portal das Finanças em Serviços / Documentos e Certidões / Certidões.

O documento emitido por esta via contém mecanismos de verificação da sua autenticidade e validade, que pode ser verificada a todo o tempo e por qualquer pessoa, onde quer que esta se encontre.

A AT refere que com este novo serviço digital diminuem os custos de cumprimento e agiliza-se o procedimento de emissão destes documentos, que agora é imediato e já não dependente de intervenção manual na sua receção, emissão e entrega aos requerentes, deixando igualmente de ser devido o pagamento de emolumentos pela sua emissão, como sucede com todos os outros documentos disponibilizados através do Portal das Finanças.

■ DOCTRINA FISCAL

IVA – ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO

COMPLEMENTAR

(Ofício Circulado n.º 25056/2025, de 2 de janeiro, da DSIVA/AT)

«Foi publicada no Diário da República, I.ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, a Lei n.º 45-A/2024 que aprova o Orçamento do Estado para 2025 (OE2025), introduzindo alterações ao Código do IVA, à Lista I que lhe é anexa e à legislação complementar.

Tendo em vista a clarificação das alterações mais significativas, procede-se à divulgação das presentes instruções.

PARTE I – CÓDIGO DO IVA E LISTA I ANEXA

São alterados o artigo 21.º do Código do IVA e as verbas 2.10 e 2.32 da Lista I que lhe é anexa. É, ainda, aditada a verba 1.14 à Lista I anexa ao Código do IVA.

A - ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IVA

A alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º passa a ter a seguinte redação:

“a) Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas, não se enquadrando os velocípedes, com ou sem motor, em nenhuma destas catego-

Um passo à frente na digitalização!



Perde demasiado tempo a atualizar tabelas de preços?



Cofinanciado por:



rias de veículos. É considerado viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor;”

A presente alteração clarifica que os velocípedes, com ou sem motor, não se enquadram nas categorias de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas, não se encontrando, assim, abrangidos pela exclusão do direito à dedução prevista nesta norma.

Sendo este o entendimento já seguido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, importa recordar que o direito à dedução do imposto suportado relativamente a velocípedes, com ou sem motor, se encontra genericamente condicionado pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Código do IVA.

À redação agora aprovada foi conferida natureza interpretativa¹.

B - ALTERAÇÃO À LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA

1. VERBA 2.10

A verba 2.10 da lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

“2.10 – Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento, adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros

a Náufragos, pelo SANAS – Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos, pelo INEM, IP, pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais.”

A alteração a esta verba reside no alargamento do seu escopo ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, aos municípios e às entidades intermunicipais. Assim, as transmissões de utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento passam a beneficiar da aplicação da taxa reduzida quando adquiridos por estas entidades, nos mesmos termos em que beneficiam já as restantes entidades mencionadas na verba.

2. VERBA 2.32

A verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

“2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria”

O âmbito de aplicação da verba é alargado às entradas em espetáculos de tauromaquia que não beneficiem da isenção prevista na alínea 13) do artigo 9.º do Código do IVA, as quais

O futuro do seu negócio cabe na palma da mão.

Acompanhado de um café, tem até outro sabor.

Saiba mais em [aceleraronorte.pt](https://www.aceleraronorte.pt)



**VOUCHERS
ATÉ 2000€**
para acesso a serviços
de transição digital

ACELERAR ONORTE

DIGITALIZAR NEGÓCIOS, CRESCER A ECONOMIA.



PRR
Programa de Recuperação e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

recuperarportugal.gov.pt

passam a estar sujeitas à aplicação da taxa reduzida do imposto.

3. VERBA 1.14

É aditada a verba 1.14 à Lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

“1.14 – Produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso, nos termos do Regulamento (UE) n.º 609/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.”

A introdução desta verba permite a aplicação da taxa reduzida do imposto: i) aos produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição; ii) aos alimentos para fins medicinais específicos; e iii) aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso.

3.1 Produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade

O Regulamento (UE) n.º 609/2013 define: i) «Lactente», uma criança com idade inferior a 12 meses; e ii) «Criança pequena», uma criança com idade entre um e três anos.

Embora a verba agora aditada ao Código do IVA se refira a «crianças de pouca idade», considerando que a mesma assenta nas disposições do Regulamento (UE) n.º 609/2013, há que considerar como tais as crianças entre um e três anos.

– Produtos alimentícios destinados a lactentes:

- a) «Fórmulas para lactentes», alimentos destinados a lactentes durante os primeiros meses de vida e que satisfazem os requisitos nutricionais desses lactentes até à introdução de alimentação complementar adequada;
- b) «Fórmulas de transição», alimentos destinados a lactentes quando é introduzida uma alimentação complementar adequada, que constituem o componente líquido principal de um regime alimentar progressivamente diversificado desses lactentes;

– Produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade:

- a) «Alimentos para bebés», alimentos destinados a satisfazer as necessidades particulares de lactentes saudáveis aquando do seu desmame e de crianças pequenas saudáveis como suplemento do seu regime alimentar e/ou para a sua adaptação progressiva a alimentos correntes, excluindo:
 - i) alimentos transformados à base de cereais, e
 - ii) bebidas lácteas e produtos semelhantes destinados a crianças pequenas;
- b) Alimentos transformados à base de cereais destinados a satisfazer as necessidades particulares de lactentes saudáveis aquando do seu desmame e de crianças pequenas saudáveis como suplemento do seu regime alimentar e/ou para a sua adaptação progressiva a alimentos correntes, e que pertençam a uma das quatro categorias seguintes:
 - cereais simples que são ou devem ser reconstituídos com leite ou outros líquidos nutritivos adequados,
 - cereais a que se adicionam alimentos com elevado

- teor de proteínas, a reconstituir com água ou outros líquidos desprovidos de proteínas,
- massas, a utilizar após cozedura em água ou noutros líquidos apropriados,
- tostas e biscoitos, a utilizar diretamente, ou, após trituração, com água, leite ou outros líquidos adequados.

3.2 Alimentos para fins medicinais específicos

Alimentos especialmente transformados ou compostos e destinados a satisfazer os requisitos nutricionais de pacientes, incluindo lactentes, e para consumo sob supervisão médica. Destinam-se à alimentação exclusiva ou parcial de pacientes com capacidade limitada, diminuída ou alterada para ingerir, digerir, absorver, metabolizar ou excretar alimentos correntes ou alguns dos nutrientes neles contidos ou metabolitos, ou cujo estado de saúde determine requisitos nutricionais particulares que não possam ser satisfeitas por uma modificação do regime alimentar normal;

3.3 Substitutos integrais da dieta para controlo do peso

Alimentos de composição especial destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso que, se utilizados de acordo com as instruções do operador da empresa do setor alimentar, substituem totalmente a dieta diária.



PARTE II – LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

DECRETO-LEI N.º 84/2017, DE 21 DE JULHO – REGULA O BENEFÍCIO A CONCEDER A CERTAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DA RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA) SUPORTADO EM DETERMINADAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.

1. A alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“a) As Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e o Serviço Regional

de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, quanto ao material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;”

Com a presente alteração, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores passam a beneficiar da restituição de montante equivalente ao IVA suportado na aquisição de material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

2. A alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“b) O ICNF, IP, as associações humanitárias de bombeiros, os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;”

Com a presente alteração, as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais passam a beneficiar da restituição de montante equivalente ao IVA suportado na aquisição de bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

No entanto, o benefício da restituição não é aplicável a estas entidades quando as mesmas possam exercer o direito à dedução do IVA suportado.

LEI N.º 10-A/2022, DE 28 DE ABRIL – APROVA MEDIDAS EXECUCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA AO AUMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS.

O artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabelece uma isenção temporária², com direito a dedução do imposto suportado a montante, aplicável à transmissão de:

- Adubos, fertilizantes e corretivos de solos;
- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana; e
- Garrafas de vidro,

quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola.

Beneficiam, ainda, da isenção temporária:

- As transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

Tendo sido inicialmente prorrogada até 31 de dezembro de 2023, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do OE2023), e até 31 de dezembro de 2024, pela Lei n.º

82/2023, de 29 de dezembro (Lei do OE 2024), a isenção é agora novamente prorrogada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 333.º da Lei do OE2025, que determina que o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, se mantém vigente até 31 de dezembro de 2025.



PARTE III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FATURAS EM PDF

Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

IMPRESSÃO DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES

O n.º 4 do artigo 114.º da Lei do OE2025 determina que:

“O disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes”.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral de Resíduos, a partir de 1 de janeiro de 2024, a menos que o cliente solicite o contrário, é proibida a impressão e distribuição sistemática de:

- a) Recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
- b) Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
- c) Bilhetes por máquinas;
- d) Vouchers e tickets que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços.

Esta norma não abrange a impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes³.

O Subdiretor-Geral
(Fernando Campos Pereira)»

¹ Cf. determinado pelo artigo 95.º da Lei do OE2025.

² Sobre esta matéria, ver Ofícios-Circulados n.ºs 30246 e 25018, de 2022-04-29 e 2024-01-09, respetivamente, da Área de Gestão Tributária IVA.

³ De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, são “«Documentos fiscalmente relevantes», os documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços;”

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS FEVEREIRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 5

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em JAN.25

ATÉ AO DIA 10

- SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (JAN.25)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (JAN.25)
- IRS/IRC - declaração mod. 10 - rendimentos pagos em 2024

ATÉ AO DIA 17

- IRS/2024 - consulta e atualização dos dados do agregado familiar
- IMI - declaração de prédios comuns
- IRS - arrendamento de longa duração - prova dos pressupostos
- IMI - prédios urbanos arrendados antes do RAU - participação de rendas

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (DEZ.24)
- IVA - periodicidade trimestral - declaração periódica (4.º TRIM.24)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (JAN.25)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (JAN.25)
- IRC/IRS - retenções na fonte (JAN.25)
- SELO - pagamento do relativo a JAN.25
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IVA - pequenos retalhistas (4.º TRIM.24)

ATÉ AO DIA 25

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (DEZ.24)
- IVA - periodicidade trimestral - pagamento (4.º TRIM.24)
- IRS/2024 - consulta, registo e confirmação de faturas no Portal (e.fatura)

ATÉ AO DIA 28

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em FEV.25
- IRC - opção pelo regime simplificado
- IRS/IRC - declaração mod. 39 - rendimentos do artigo 71º do CIRS / 2024
- IRS/IRC - declaração mod. 30 - rendimentos pagos a não residentes DEZ.24

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 5

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em janeiro de 2025, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 10

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de janeiro de 2025 exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em janeiro de 2025, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e sub-

sistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

IRS/IRC - DECLARAÇÃO MODELO 10. RENDIMENTOS PAGOS EM 2024

As entidades obrigadas a efetuar a retenção total ou parcial do imposto e que em 2024 pagaram ou colocaram à disposição dos respetivos titulares, mesmo que não residentes, rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais) e/ou H (pensões), assim como rendimentos da categoria A (trabalho dependente) não declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), devem entregar à AT a declaração modelo 10, nela indicando os rendimentos pagos ou colocados à disposição, incluindo em espécie, o imposto retido na fonte, as deduções efetuadas e os rendimentos que não foram objeto de retenção na fonte.

■ ATÉ AO DIA 17

IRS/2024 – CONSULTA E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO AGREGADO FAMILIAR

Os sujeitos passivos de IRS devem, se for o caso, consultar e atualizar na área reservada do Portal das Finanças os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, a considerar na declaração de rendimentos relativa a 2024.

IMI – DECLARAÇÃO DE PRÉDIOS COMUNS

Os sujeitos passivos casados devem, se for o caso, comunicar via Portal das Finanças os dados da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens não refletida na matriz, para atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro.

IRS – ARRENDAMENTO HABITACIONAL DE LONGA DURAÇÃO – COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

Os sujeitos passivos titulares de rendimentos de arrendamentos para habitação permanente de longa duração com direito a redução da taxa de tributação autónoma, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 72.º do CIRS, devem comunicar via Portal das Finanças as renovações contratuais ocorridas em 2024 ou, se for o caso, a cessação do contrato ocorrida no mesmo ano e respetivo motivo.

IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS ANTES DO RAU. PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes de 19/11/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, devem proceder à participação, exclusivamente via área reservada do portal das finanças, das rendas relativas a 2024, caso pretendam que o valor patrimonial tributário desses prédios para efeitos exclusivos de IMI não seja superior a 15 vezes o valor anual das rendas.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de dezembro de 2024, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral deverão proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no 4º trimestre de 2024, acompanhada dos anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de janeiro de 2025.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de janeiro de 2025.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de janeiro de 2025 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais) e F (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de janeiro de 2025 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de janeiro de 2025 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de janeiro de 2025.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em janeiro de 2025 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em janeiro de 2025, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no 4º trimestre de 2024, ou, não havendo imposto a pagar, apresentar a declaração mod. 1074.

■ ATÉ AO DIA 25

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de dezembro de 2024.

IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no 4º trimestre de 2024.

IRS/2024 – DEDUÇÕES À COLETA

Consulta, Registo e Confirmação de Faturas no Portal e-fatura

Os sujeitos passivos de IRS e os seus dependentes com despesas registadas em seu nome devem, individualmente, no Portal das Finanças, proceder à consulta, registo e confirmação das faturas relativas a tais despesas dedutíveis à coleta (despesas gerais familiares, saúde, formação e educação, rendas de habitação, juros de dívidas com aquisição de habitação, lares e IVA suportado em faturas relativas a reparação de automóveis e motociclos, restauração e alojamento, cabeleireiros, ginásios, institutos de beleza, atividades veterinárias e transportes).

O valor das deduções à coleta é apurado pela AT até 25 de fevereiro e disponibilizado no Portal até ao dia 15 de março, podendo o sujeito passivo dele reclamar até ao dia 31 de março.

■ ATÉ AO DIA 28

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2025 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de fevereiro.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRC – OPÇÃO PELO REGIME SIMPLIFICADO

Os sujeitos passivos de IRC residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e reúnam, cumulativamente, as condições do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, entre elas um montante de rendimentos não superior a € 200.000 em 2024, podem optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, entregando a respetiva declaração de alterações, que terá efeitos a 1 de janeiro p.p..

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 39. RENDIMENTOS DO ARTIGO 71.º DO CIRS PAGOS EM 2024

As entidades devedoras e as que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares, que sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa, em 2024, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias previstos no art. 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, devem proceder à entrega da declaração modelo 39.

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em dezembro de 2024.

■ VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025

O Fundo Ambiental (FA) tem 104 milhões de euros para serem gastos até ao próximo mês de setembro (dia 30) no combate à pobreza energética!

Ou seja, na aquisição e respetiva instalação de janelas eficientes e proteções solares exteriores fixos (Tipologia 1), sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior, bombas de calor, aparelhos fixos de ar condicionado, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa (Tipologia 2) e sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento (Tipologia 3).



ATÉ € 3.900 + IVA POR BENEFICIÁRIO, o correspondente a um máximo de 3 vales eficiência (VE), válidos até 30 de setembro p.f., devendo o beneficiário interessado, para além de residir no continente e na habitação para a qual se candidata e não ter dívidas fiscais ou contributivas, ser beneficiário da tarifa social de energia elétrica ou, não o sendo, ser, ou alguém do seu agregado familiar ser, titular de uma das seguintes prestações sociais: RSI, CSI, pensão social de velhice ou invalidez, complemento da prestação social para a inclusão ou subsídio social de desemprego.

As empresa associadas interessadas que se dedicam à comercialização e ou instalação de tais equipamentos devem registar-se no **Fundo Ambiental** / Plataforma Vales de Efi-

ciência, se ainda o não fizeram (quem se registou na 1.ª fase do Programa deve transitar o seu registo, seguindo as indicações neste **guia**, disponibilizado no site), nele indicando designadamente a(s) sua(s) área(s) geográfica(s) de atuação.

Para mais completa informação, sugerimos a consulta de:

- **Aviso PVE II (AAC N.º 06/C13-i01/2023, 2ª republicação)**
- **Orientações gerais para fornecedores (Orientações técnicas por tipologia de intervenção direcionadas para beneficiários e Facilitadores técnicos, disponíveis na página do PVE II em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/06c13-i01-programa-vale-eficiencia-ii.aspx>)**
- **Fluxograma geral do PVE II**
- **Apresentação do Aviso PVE II na sessão de esclarecimento aos fornecedores, decorrida a 16/7/2024.**

■ ADIADA INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA DE MOTOCICLOS, REBOQUES E OUTROS VEÍCULOS

O Decreto-Lei 171/2024, de 31 de dezembro, adiou por mais 1 ano, até 1 de janeiro de 2026, a obrigatoriedade de inspeção periódica de motocicletas, triciclos e quadriciclos com cilindrada superior a 125 cm³, bem como reboques e semirreboques com peso superior a 750 kg, alterando para o efeito o Decreto-Lei 144/2012, de 11 de julho.

Medida entendida como necessária face à circunstância de a Assembleia da República ter à data aprovado na generalidade um projeto de lei que revoga a obrigatoriedade de inspeções periódicas a tais veículos.

■ INSPEÇÕES PERIÓDICAS DE VEÍCULOS - TAXAS 2025

A Deliberação do IMT n.º 1665-A/2024, de 31 de dezembro, procedeu à fixação para 2025 das taxas devidas pelas inspeções e reinspeções dos veículos a elas sujeitos a seguir indicados, que reflete uma atualização de 2% relativamente às de 2024 (acresce IVA à taxa legal em vigor):

Tipo de inspeção	Categoria de veículos	Taxa (€)
Periódicas obrigatórias	Veículos ligeiros	29,79
	Veículos pesados	44,59
	Motociclos, triciclos e quadriciclos	15,00
	Reboques e semirreboques	29,79
	Reinspeção	7,47
Para atribuição ou reposição de matrícula	Veículos ligeiros, pesados, reboque e semirreboques	74,37
	Motociclos, triciclos e quadriciclos	37,19
	Reinspeção	Metade da taxa aplicável
Extraordinárias	Veículos ligeiros, pesados, reboque e semirreboques	104,01
	Motociclos, triciclos e quadriciclos	52,01
	Reinspeção	Metade da taxa aplicável
Determinadas pelo IMT	Inspeção	34,57
Emissão de 2.ª via da ficha de inspeção	-	2,80

■ INCÊNDIOS DE SETEMBRO DE 2024 - ALARGADO ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS EXCECIONAIS

A Resolução do Conselho de Ministros 10/2025, de 24 de janeiro, alargou o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024 a mais alguns concelhos que os identificados na Resolução do Conselho de Ministros 130-A/2024, de 27 de setembro, nos quais foi também identificada área ardida e que resultam da mais recente avaliação.

Podem, assim, beneficiar igualmente das medidas excecionais aprovadas as pessoas e empresas afetados pelos incêndios de algumas freguesias dos concelhos (por ordem alfabética de distritos) de Espinho, Ílhavo, Santa Maria da Feira, Barcelos, Braga, Celorico de Basto, Póvoa de Lanhoso, Vila Verde, Bragança, Castelo Branco, Fundão, Oliveira do Hospital, Tábua, Pampilhosa da Serra, Aguiar da Beira, Covilhã, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Seia, Paços de Ferreira, Penafiel, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Castro Daire, Resende e Viseu.

■ PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO ATUALIZADAS / 2025

A Portaria 6-A/2025/1, de 6 de janeiro, procedeu à atualização das pensões de acidentes de trabalho para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 2,60%, com efeitos a 1 de janeiro de 2025.

■ CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS E EMPRESARIAIS

A Portaria 6-C/2025, de 6 de janeiro, alterou a Portaria 73/2018, de 12 de março, que aprovou os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital (CMD).

Alteração em prol da aceleração da transformação da administração pública, da simplificação de processos para as em-

presas, de melhoria dos procedimentos para a citação e notificação de partes e intervenientes acidentais, e, ainda, do incentivo à tramitação eletrónica, que:

- Prevê a utilização gratuita do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para certificação da qualidade de poderes de administrador, gerente e diretor, eliminando em conformidade as taxas relativas à certificação de tais atributos empresariais
- Consagra a atribuição e certificação automática do atributo empresarial respetivo, através do SCAP, aos administradores, gerentes ou diretores, das sociedades anónimas, sociedades por quotas, sociedades unipessoais por quotas e cooperativas, para posterior autenticação e assinatura, com o Cartão de Cidadão e/ou Chave Móvel Digital, enquanto representantes da empresa.

■ ACORDO COMERCIAL PROVISÓRIO UE-CHILE ENTRA EM VIGOR

De acordo com informação da DGAE, Direção-Geral das Atividades Económicas, entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2025 o **Acordo de Comércio Livre Provisório** (Interim Trade Agreement – ITA) assinado em dezembro de 2023, juntamente com um Acordo-Quadro Avançado, entre a União Europeia (UE) e o Chile, que visou modernizar o Acordo de Associação UE-Chile existente desde 2002.



O Acordo revê o pilar comercial do Acordo de Associação UE-Chile e tem como objetivo reforçar a parceria estratégica com este país da América Latina, sendo o primeiro acordo de comércio livre de “última geração” da UE a entrar em vigor nesta região. Inclui disposições modernas sobre direitos laborais, conduta empresarial responsável, sustentabilidade, e cadeias de abastecimento de energia e matérias-primas, entre outras temáticas.

Em matéria de liberalização pautal, 99,9% dos produtos originários da UE estarão isentos de direitos aduaneiros por parte do Chile, com exceção do açúcar. Os contingentes pautais para o queijo e certos produtos de pesca serão progressivamente suprimidos.

A implementação do ITA trará benefícios económicos significativos, incluindo para as pequenas e médias empresas, facilitando o comércio de bens e serviços, a participação em concursos de contratos públicos e o investimento.

Para mais informações, poderão os interessados consultar a **página da DGAE** sobre o assunto, podendo quaisquer dúvidas ser-lhe colocadas através do e-mail barreiras.mercado@dgae.gov.pt.

És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção

APCMC Desde 1954